DIGITALIZADO

EM: 08 / 08 / 07

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 18 / 10 / 63

PROJETO DE LEI Nº 259/63

ASSUNTO

Autoriza a abertura de crédito especial da importância de 100.000,00 em favor da Juventude Independente Católica

VEREADOR: Manoel Aguiar Arruda

LEI Nº 2538 DE 17 / 12 / 63 Promulgada

DIOM Nº 9927 DE 17 / 12 / 63

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2538

LEI Nº 2538 **DE** 20 **DE** dezembro **DE 1963**

Autoriza a abertura do crédito especial de cem mil cruzeiros(Cr$ 100.000,00) em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATOLICA, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, o credito especial da importancia de Cr$ 100.000,00(cem mil cruzeiros), com vigencia neste e no proximo exercicio financeiros (1964), em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATÓLICA, destinado a auxiliar a realização do 11º Congresso Regional da Juventude Independente Católica, a efetuar-se, nesta Capital, em janeiro de 1964.

Paragrafo único - A importancia de que trata êste artigo será paga a Entidade, mediante simples requerimento do seu Presidente ao Secretario Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de dezembro de 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 289 /63

Autoriza a abertura de crédito especial de cem mil cruzeiros-Cr$100.000,00-,em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATÓLICA, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir,adicional ao orçamento vigente,o crédito especial da importância de Cr$100.000,00(CEM MIL CRUZEIROS),com vigência nêste e no próximo exercício financeiro(1964),em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATÓLICA,destinado a auxiliar a realização do IIº Congresso Regional da Juventude Independente Católica,a efetuar-se,nesta Capital,em janeiro de 1964.

§ Único-A importância de que trata êste artigo será paga à Entidade,mediante simples requerimento do seu Presidente ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de outubro de 1963.

MANUEL ARRUDA-Vereador.

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/11/63

13/11/63

13/11/63

13/11/63.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 125 /63
AO PROJETO DE LEI Nº 259/63

Dispensado de impressão e interstício
Em 13/11/63

O nobre vereador Manuel Arruda apresentou à consideração // dêste Legislativo o projeto de lei anexo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adiiconal ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00), em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATÓLICA, destinado a auxiliar a realização do 11º Congresso Regional da Juventida Independente Catótida, a efetuar-se, nesta capital, em janeiro de 1964.

Esta Comissão manifesta-se pela aprovação da citada propositura, que visa auxiliar a realização daquele importante conclave.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de 11 de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMM/

Comissões de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 259/63

Aprovada. 22-11-63

Autoriza a abertura de crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00) em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATOLICA, para o fim que indica.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência nêste e no próximo exercicio financeiro (1964), em favor da JUVENTUDE INDEPENDENTE CATÒLICA, destinado a auxiliar a realização do 11º Congresso Regional da Juventude Independente Católica, a efetuar-se, nesta Capital, em janeiro de 1964.

Paragrafo único - A importância de que trata êste artigo será paga à Entidade, mediante simples requerimento do seu Presidente ao Secretário Municipal de Finanças.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1963.

Keyrtes Campos Presidente

Relator